

.....

PRÁTICAS RESTAURATIVAS

O EMPODERAMENTO POR MEIO DO DIÁLOGO

.....





INTRODUÇÃO

A presente cartilha visa apresentar as práticas restaurativas como uma ferramenta eficaz para a construção de espaços seguros de diálogo, de resolução positiva de conflitos e de convivência pacífica.

Tais práticas têm o condão de colaborar na construção de uma cultura de não-violência, por meio do aprimoramento do diálogo, do fortalecimento do senso comunitário e da corresponsabilidade dos atores sociais.

No município de Ponta Grossa se tem colhido importantes frutos com a aplicação das práticas restaurativas, tanto nos espaços comunitários, quanto nas escolas, nas entidades sócio-assistenciais, nas instituições públicas e no Poder Judiciário.

A teia das práticas restaurativas está sendo construída por várias mãos e os resultados são experimentados diariamente por aqueles que contribuem nesse novo olhar.

.....

TIRAGEM: 3.000 EXEMPLARES | DIAGRAMAÇÃO: OLÉ PROPAGANDA

ONDE E QUANDO SURTIU

As práticas restaurativas tiveram origem nos costumes de populações indígenas e aborígenes da América do Norte e da Oceania, que resolviam seus conflitos por meio do diálogo e da escuta de todas as pessoas envolvidas.

No entanto, foi sistematizada e conceituada nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Canadá.

EXPERIÊNCIAS NO BRASIL

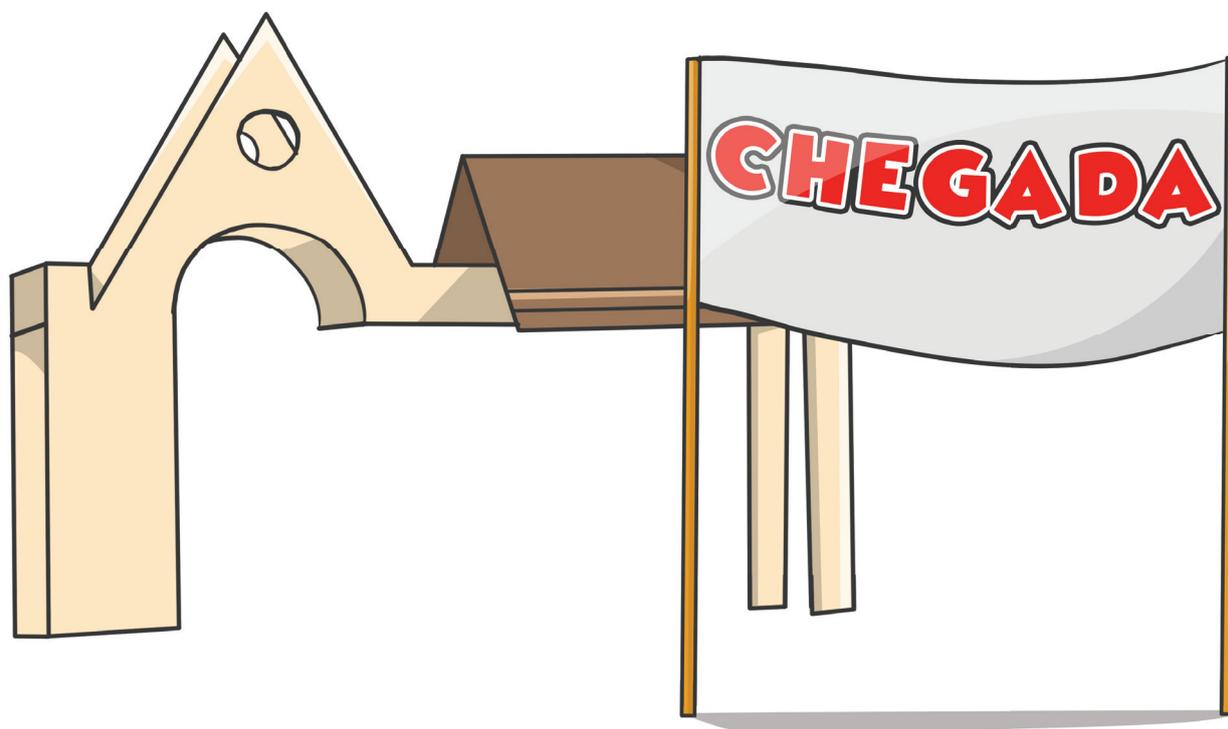
Surgiram no Brasil há aproximadamente 10 anos, com três projetos apoiados pelo Ministério da Justiça e pela Organização das Nações Unidas - ONU, nas cidades de Brasília/DF, no Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirantes; em Porto Alegre/RS, com o Projeto “Justiça para o Século 21”, coordenado pela 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude e em São Caetano do Sul/SP, com o Projeto “Justiça, Educação, Comunidade: Parcerias para a cidadania”.

AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM PONTA GROSSA

Em Ponta Grossa/PR essas práticas tiveram início no ano de 2014 com a parceria entre o IMM - Instituto Mundo Melhor e o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa.

O Município de Ponta Grossa conta com a Lei Municipal nº 12.674/16, que dispõe sobre a Política Pública de Implantação do Programa Municipal de Implementação de Práticas Restaurativas no Município.

Hoje, em Ponta Grossa, as práticas restaurativas estão presentes no Poder Judiciário em demandas de diversas natureza, como conflitos de família, de violência doméstica, de crimes de médio e menor potencial ofensivo e aqueles envolvendo adolescentes autores de ato infracional e crianças em situação de risco, bem como nas escolas públicas estaduais e na comunidade.

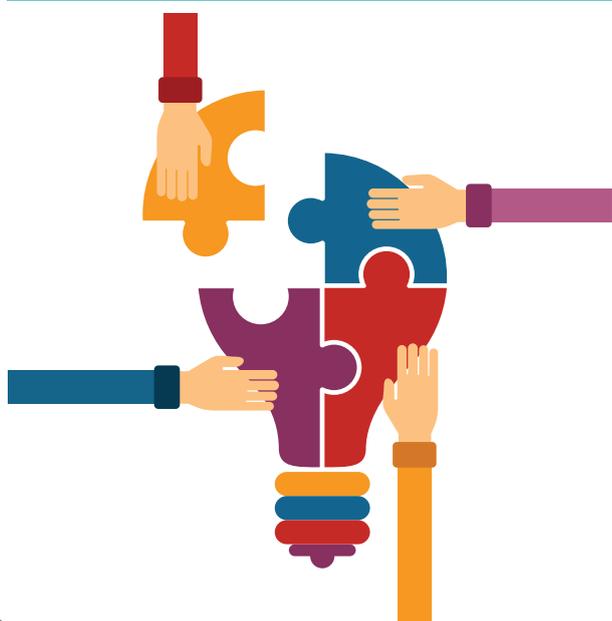


O que não é Justiça Restaurativa:

- Não** Atua somente como mediadora entre ofensor e vítima;
- Não** Tem como objetivo principal o perdão ou a reconciliação entre as partes envolvidas;
- Não** Tem como principal objetivo reduzir a reincidência ou as ofensas em séries – essa pode ser uma consequência;
- Não** É a solução para todos os conflitos e nem necessariamente um substituto para o processo penal;
- Não** Foi inventada para ser aplicada a crimes de menor potencial ofensivo ou ofensores primários, apesar de ser aplicada também a estes casos;
- Não** Pretende competir com as outras formas tradicionais de aplicação do direito e jamais deve ser vista como um contraponto à Justiça Retributiva;

A Justiça Restaurativa é:

Um método consensual de resolução positiva de conflito, por meio do qual todos aqueles direta e indiretamente envolvidos na relação conflituosa tem oportunidade de dialogar, expor suas necessidades e possibilidades, bem como construir, de forma conjunta e voluntária, a melhor solução para o conflito em que estão inseridos.



PRINCÍPIOS

Da Voluntariedade

A Justiça Restaurativa apenas pode ser aplicada com a concordância dos interessados, a qual inclusive pode ser retirada a qualquer tempo durante o procedimento.

Da Confidencialidade

As situações e histórias contadas são confidenciais. Caso não haja acordo, o conteúdo dos encontros não poderá ser usado como prova em eventual processo.

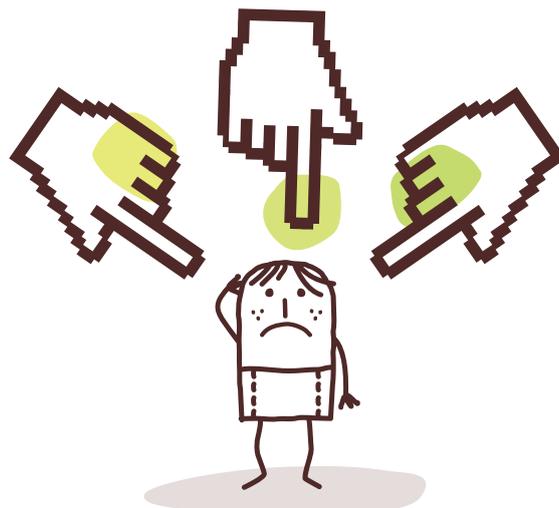
Do Consenso

Para que a Justiça Restaurativa realmente funcione, as partes envolvidas devem estar cientes e de acordo com seus direitos e obrigações.

FOCO:

A VÍTIMA

Na justiça tradicional a vítima é apenas vista como objeto de prova. A Justiça Restaurativa a coloca no papel de principal atingida pelo conflito e proporciona uma participação ativa, ao ser informada e consultada sobre as medidas que estão sendo adotadas para reparar o mal sofrido. Busca o empoderamento da vítima, restabelecendo a autonomia comprometida pelo conflito.

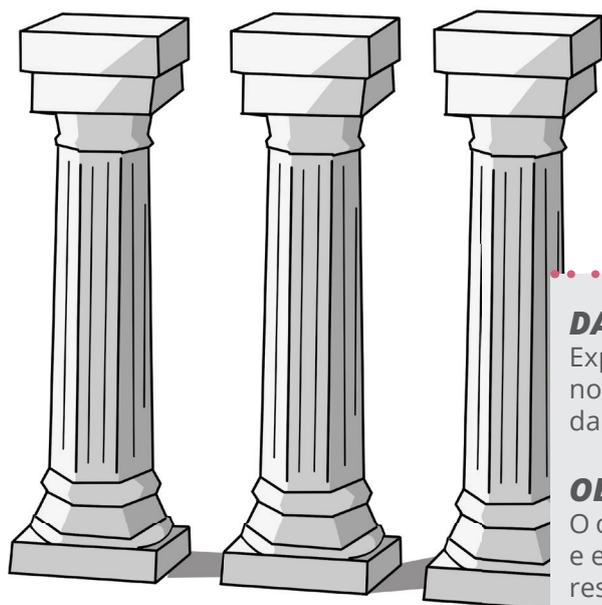


O OFENSOR

A Justiça Restaurativa busca incutir no ofensor o senso de responsabilidade e pertencimento, para que entenda as consequências de seus atos e cuide dos danos resultantes da sua ação.

A COMUNIDADE

A Justiça Restaurativa colabora no resgate e desenvolvimento do senso de coletividade e o sentimento de corresponsabilidade nas relações. A participação ativa da comunidade diminui a sensação de impunidade.



PILARES

DANOS E NECESSIDADES

Experiência reparadora para todos os envolvidos. Ao colocar o foco no dano, surge uma preocupação inerente com as necessidades da vítima, ofensor e comunidade.

OBRIGAÇÕES

O ofensor deve ser estimulado a compreender o dano que causou e entender as consequências de seu comportamento, assumindo responsabilidade de corrigir a situação na medida do possível.

ENGAJAMENTO/PARTICIPAÇÃO

Todas as pessoas envolvidas (vítima, ofensor e comunidade) desempenham papéis significativos e, por isso, precisam de informações.

CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ



O CÍRCULO FAVORECE A COMUNICAÇÃO PARA

- Estimular empatia;
- Construir relacionamentos;
- Permitir a plena expressão das emoções;
- Resolver conflitos;
- Tomar decisões, se necessário.

O CÍRCULO PODE SER APLICADO:

- Na família;
- Na escola;
- Na comunidade;
- Nos processos judiciais;
- Nas instituições socioassistenciais;
- Nos locais de trabalho.

QUEM PODE PARTICIPAR?

Vítima, ofensor, advogados, familiares e membros da comunidade em que os envolvidos no conflito estão inseridos.

O PROCEDIMENTO É DESENVOLVIDO EM TRÊS ETAPAS

Pré-Círculo: É o encontro individual com cada participante no qual:

- É esclarecida a confidencialidade do procedimento;
- A perspectiva da história de cada um é ouvida;
- São identificados os assuntos chaves para serem tratados no círculo.

Círculo: É o encontro com todos os envolvidos (vítima, ofensor, comunidade e facilitadores) no qual:

- É proporcionada a contação de histórias, oportunizando-se a compreensão de todos acerca de suas perspectivas sobre o fato;
- É fomentada a auto-responsabilização;
- São construídos os termos do acordo entre as partes envolvidas.

Pós-Círculo: É o encontro com todos os envolvidos, posterior à realização do círculo, no qual:

- Pode-se averiguar acerca do cumprimento do consenso;
- Se necessário, podem modificar, alterar ou incluir novos termos no consenso pactuado.

ELEMENTOS

FACILITADOR

Orienta o grupo na criação e manutenção do espaço coletivo. Estimula, por meio de perguntas ou sugestões de tópicos, as reflexões do grupo, assegurando a qualidade do ambiente.

CERIMÔNIA DE ABERTURA

Utilizada para demarcar o círculo como um espaço seguro e de promoção de conexão entre os participantes. Simboliza o início do procedimento.

PEÇA CENTRAL

Cria um ponto de convergência, que apoia a fala e a escuta dos participantes. Serve como base para que sejam colocados objetos que representem o grupo e as atividades desenvolvidas durante o processo circular.

VALORES

Os valores são identificados e trazidos ao círculo pelos participantes para nutrir e promover conexão. Direcionam a conduta dos envolvidos e sua integração com o outro e com o ambiente.

DIRETRIZES

As diretrizes são construídas em conjunto pelos próprios participantes do círculo e tem como objetivo formar um espaço seguro.

OBJETO DA PALAVRA

É um instrumento simbólico utilizado durante a realização do círculo e que passa por todos os participantes de forma sequencial e apenas quem o está portando tem a prerrogativa de falar.

PERGUNTAS NORTEADORAS

São perguntas ou temas que estimulam o diálogo sobre o principal interesse dos participantes e visam oportunizar o compartilhamento de histórias, sentimentos, emoções e necessidades.

CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO

Sinaliza o encerramento do procedimento com a celebração do esforço de todos os participantes.



Compreendendo o conflito como um fenômeno social, tem-se que as práticas restaurativas propõem um novo olhar e uma nova forma de resolver esses conflitos, enaltecendo o diálogo, a inclusão, a conexão, a responsabilidade e o empoderamento dos atores sociais.

Referências

BOYES-WATSON, Carolyn. No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis / Carolyn Boyes-Watson, Kay Pranis; tradução : Fátima De Bastiani. – [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], 2011. 280 p.

NUPEMEC. Manual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2015.

Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016.

PRANIS, Kay. Processos Circulares. Teoria e Prática. Série da reflexão a prática. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

